



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 518

Aos 04 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 08h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Spagnhoal Flores e Plantas Eirelli referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante da empresa, Sr. Murilo Spagnhoal declara que Prezado Srs. A empresa em tela exerce atividade de "Comércio Varejista De Plantas E Flores Naturais". Ocorre que tal atividade foi considerada essencial no enfrentamento da crise provocada pela pandemia, para abastecimento de produtos agropecuários e perecíveis, conforme incisos IV e XIII da Portaria MAPA 116 de 26/03/2020, em consonância portanto com o Decreto Estadual 64.881 que elenca como essencial as atividades de abastecimento. Ao encontro desse entendimento, o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretária de Agricultura e Abastecimento, deliberou no dia 29/04/2020, apoiada em parecer técnico, que atividades agropecuárias são consideradas serviços essenciais, o que inclui o setor de flores e plantas ornamentais". Diante disso, rogamos a liberação do estabelecimento em tela para retornar às suas atividades, pois os produtos lá comercializados necessitam de escoamento e são imprescindíveis ao abastecimento da população no período da pandemia, respeitando sempre os protocolos necessários para proteção dos funcionários e do público em geral para que não haja aglomerações. Por fim, observa-se que o correto CNPJ da empresa é 17.792.964/0001-12, no que tange à atividade principal de "Comércio Varejista De Plantas E Flores Naturais", estando com o alvará de funcionamento devidamente em dia. .

Parecer : Preliminarmente informo que a Prefeitura Municipal possui a **sentença** através do Processo Digital 1003166-76.2020.8.26.0566 que o **Município, deverá, por ora, prevalecer as regras do Decreto Municipal nº 140, que determinou o fechamento imediato do comércio em geral pelo prazo de 20 de março a 30 de abril de 2020, já que elaborado em consonância com as peculiaridades locais, de modo a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus na cidade, tendo em vista, ainda, a capacidade de atendimento de seu sistema de saúde.**

Além disso existe uma sentença através do Processo Digital 1003307-95.2020.8.26.0566 que o Município deve proibir a realização de passeatas, carreatas e/ou manifestações **ou qualquer outro comportamento indevido que impliquem em aglomeração de pessoas e em contrariedade às recomendações técnicas, aos decretos e diretrizes emanadas pelo órgãos da saúde e pelo Governo Estadual e Municipal**



Prefeitura Municipal de São Carlos

Após pesquisas foi verificado que a atividade de Floricultura não está liberado o funcionamento pelo Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas deliberações .

Indeferido o funcionamento de portas abertas e atendimento no interior do estabelecimento, pois a atividade **comércio em geral**, de serviços de alimentação de consumo no interior do local, restaurantes, lanchonetes; bares; academias; cinemas; clubes de lazer; casas de festas e eventos; boates; buffet em geral e shoppings centers, cultos e celebrações religiosas e, congêneres esta vedada pelo **Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 166 de 21 de Abril de 2020..** As vendas poderão ser online e as entregas pelo sistema delivery

São Carlos, 04 de Maio de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19